



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 47/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO N° 2300.01.0133531/2022-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|-----------------------------|------------------------------|
| Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG | | CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94 |
| Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120 | | Bairro: Santa Efigênia |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30.120-016 |
| Telefone: (31) 3235 – 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1681 / (31) 3235 - 1278 | E-mail: dedam@der.mg.gov.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---------------------------|
| Denominação: Obra emergencial de reposição de dispositivo de drenagem e implantação de um desvio temporário no Km 207 - Rodovia: CMG-135 - Trecho: Januária - Pedras de Maria da Cruz, no município de Januária/MG, sob jurisdição da 37 ^a URG/Januária do DER/MG. | Área Total (ha): 0,0832 |
| Registro nº: Não se aplica | Município/UF: Januária/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica. | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas | | |
|---|------------|------------------|--------------------|---|--|
| | | | X | Y | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 0,0832 | hectare unidades | | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas | |
|---|------------|------------------|------|--------------------|-----------|
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 0,0832 | hectare unidades | 23K | 564.692 | 8.277.027 |

| | | |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Infraestrutura | Rodovia | 0,0832 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|---------------------|-----------|
| Cerrado | área antropizada | não se aplica | 0,0832 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 1,4692 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/10/2022

Data da vistoria: 17/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 18/10/2022

Este processo foi formalizado para regularizar uma intervenção emergencial, nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando o corte ou aproveitamento de 14 árvores isoladas nativas vivas, em 0,0832 hectare, na Rodovia: CMG-135 - Trecho: Januária - Pedras de Maria da Cruz, Januária, MG, para a regularização de intervenção emergencial visando obras de recuperação de aterro, retaludamento, drenagem e pavimentação. O material lenhoso (1,4692 m³ de lenha de floresta nativa) será doado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Km 207 - Rodovia: CMG-135 - Trecho: Januária - Pedras de Maria da Cruz, no município de Januária/MG, sob jurisdição da 37^aURG/Januária do DER/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural (CAR):

O empreendimento em análise (infraestrutura pública destinada ao transporte) está dispensado da necessidade de inscrição no CAR.

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

...

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida refere-se às atividades concernentes à obra reposição de dispositivo de drenagem (bueiro) e implantação de um desvio temporário no km 207 na rodovia CMG-135, trecho: Januária - Pedras de Maria da Cruz, no município de Januária/MG (37^aURG/Januária), nas coordenadas UTM: 8277027 S e 564692 O - Zona 23L, sob responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagens de Minas Gerais – DER MG.

A área direcionada à reposição de dispositivo de drenagem (bueiro) e implantação de um desvio temporário é o local da Rodovia CMG 135. O desvio temporário não ocorreu supressão de vegetação com rendimento de material lenhoso apenas a reposição do bueiro triplo que ocorreu tal situação. Dessa forma, reposição do bueiro ocasionou a remoção de indivíduos arbóreos isolados nativos.





A área de intervenção ambiental (supressão) possui aproximadamente 0,0832 ha onde foram mensurados e identificados os indivíduos que serão suprimidos em função de impedir ou dificultar a execução da obra de recuperação do sistema de drenagem.

Quadro 5. Número de indivíduos (N), área basal (AB - m²) e volume por espécie em m³.

| Nome Científico | Nome Comum | N | AB (m ²) | Volume (m ³) |
|---|----------------|-----------|----------------------|--------------------------|
| <i>Mussaenda alicia</i> | Mussaenda rosa | 4 | 0,022 | 0,0661 |
| <i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong | Tamboril | 3 | 0,074 | 0,3758 |
| <i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit | Leucena | 2 | 0,015 | 0,0497 |
| <i>Dimorphandra mollis</i> Benth. | Faveira | 1 | 0,005 | 0,0143 |
| <i>Senegalia polyphylla</i> (DC.) Britton & Rose | Espinheiro | 3 | 0,024 | 0,0910 |
| <i>Magonia pubescens</i> A.St.-Hil. | Tingui | 1 | 0,012 | 0,0403 |
| Total | | 14 | 0,153 | 0,6372 |

Taxa de Expediente: Não se aplica.

Taxa florestal: Não se aplica.

O DER possui isenção de ambas as taxas conforme Parecer da Advocacia Geral do Estado nº 15.344/2018, ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123803

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividade não listada no âmbito da DN nº. 217/2017, não passível de Licenciamento Ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 17/10/2022, de maneira remota conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Confirmou-se que se trata do corte de árvores isoladas e que esta às margens "Rodovia: CMG-135 - Trecho: Januária - Pedras de Maria da Cruz", Januária, MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave-ondulada
- Solo: Latossolo vermelho amarelo
- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros (UPGRH SF09)

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção visa o corte ou aproveitamento de 14 árvores isoladas nativas vivas, em 0,0832 hectare, com a finalidade de execução das obras reposição de dispositivo de drenagem e implantação de um desvio temporário na Rodovia: CMG-135 - Trecho: Januária - Pedras de Maria da Cruz, km 207, no município de Januária, MG.

Em vista da necessidade de recuperação da rodovia, foi realizada intervenção emergencial, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A comunicação da intervenção (49399726) ocorreu na data de 12/07/2022 e o peticionamento da documentação para formalização ocorreu na data de 07/10/2022.

Foi constatado que a área está desprovida de vegetação nativa e possui apenas indivíduos arbóreos isolados. O empreendimento está dispensado de cadastro no Sicar.

Houve o atendimento aos procedimentos para as intervenções emergenciais e não foram identificadas restrições para a atividade informada.

O projeto no sinaflor foi cadastrado na modalidade Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) conforme orientações no site do IEF:

Para empreendimento lineares, tais como linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, estradas, rodovias, ferrovias, adutoras, gasodutos, minerodutos, entre outros, e que não estejam vinculados à imóveis rurais diretamente, as intervenções ambientais devem ser cadastradas todas na modalidade de ASV no Sinaflor, em um único processo. As especificações do tipo de intervenção ambiental, conforme definido no art. 3º do Decreto 47.749 de 2019, deverão estar especificadas no Requerimento para Intervenção Ambiental, disponível no SEI.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: O solo pode ser considerado o componente que mais sofrerá interferência com a implantação de empreendimento (alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo; contaminação do solo com óleos e graxas deixados; compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas; exposição do solo à fenômenos erosivos);

Medidas mitigadoras: Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior suscetibilidade a erosões; Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados; Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à

jusante do empreendimento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 14 árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,0832 ha, localizada na localidade "Rodovia: CMG-135 - Trecho: Januária - Pedras de Maria da Cruz, Km 207", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC

(X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 17/10/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **54794444** e o código CRC **A103EE7B**.

Referência: Processo nº 2300.01.0133531/2022-86

SEI nº 54794444